

## CONTRATO Nº 02/2025

Contrato de fornecimento de produtos de bufete celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos Aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

### Como primeiro outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, pessoa coletiva nº 600 078 507, com sede em Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 4640 – 141 Baião, representado pelo Exmo. Senhor Diretor, Dr. Nuno Rui Dias da Mota, no uso da competência conferida nos termos conjugados do nº 1 do art.º 36º do CCP, com a alínea a) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, por competência própria.

### Como segundo outorgante,

[REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo de 28 de Janeiro de 2025.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante ao fornecimento dos bens pão e pastelaria variada, constante no caderno de encargos deste procedimento.

1. A descrição da aquisição dos bens a que respeita o presente contrato é a que se encontra definida no artigo 4.º do caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública –Consulta Prévia - desencadeado para o efeito.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo código.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. O primeiro outorgante fica obrigado a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos elaborado pelo Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato.
2. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira pelo segundo outorgante, iniciando-se na data da assinatura do contrato e terá de ser realizada integralmente até ao dia 31 de dezembro de 2025.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Preço contratual, condições e plano de pagamentos

- 1 – Pelo fornecimento de produtos de bufete a que se refere o objeto deste procedimento, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 10.540,00 (dez mil e quinhentos quarenta euros e zero cêntimos).
- 2 – O pagamento é efetuado, mediante fatura emitida pelo segundo outorgante.
- 3 – O valor identificado no ponto 1 não contempla o regime de IVA em vigor.
2. Os valores a que se referem os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299º-A e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante.
6. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pelo Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas no artigo 12.º do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.
2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos serviços contratados.
3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 7.ª**

### **Obrigações do primeiro outorgante**

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

## **Cláusula 8.ª**

### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato ou outra de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
3. O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

## **Cláusula 9.ª**

### **Casos de fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Sigilo**

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação de serviços.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Legislação e foro competente**

1. Em tudo o que for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto ora contratado.
2. O foro competente para dirigir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido em 28 de Janeiro de 2025 pelo Conselho Administrativo.
3. O preço contratual terá cabimento a atribuir no âmbito do projeto Orçamento do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

4. O primeiro outorgante designa Maria de Fátima Vieira de Oliveira, gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
5. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes na sua versão em papel, ou o documento assinado digitalmente na sua versão pdf.
6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Baião, 30 de Janeiro de 2025

O Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil,

[Redacted signature area]